



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.756/2023

Torna-se público que o Município de Açailândia, estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Anita Garibaldi, nº 567 – Centro – Açailândia/MA, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 027/2022, do Decreto Municipal nº 150/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital, bem como as normas civis, trabalhistas e penais correlatas a matéria.

A sessão eletrônica de licitação realizar-se-á dia 17 de novembro de 2023, às 09h, através da plataforma de licitações eletrônicas LICITANET, no endereço www.licitanet.com.br.

O edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente exclusivamente no Portal da Transparência do Município e no eletrônico www.acailandia.ma.gov.br e no portal eletrônico www.licitanet.com.br.

Impugnações ao edital exclusivamente por iniciativa dos cidadãos, no exercício do direito fixado no §1º, art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 podem ser encaminhados ao e-mail: licitacao@acailandia.ma.gov.br, exclusivamente. Em nenhuma hipótese serão prestadas informações pessoalmente ou por telefone.

Qualquer cidadão poderá acompanhar a sessão eletrônica deste pregão através do endereço: <https://www.licitanet.com.br/processos>, onde deverá preencher os dados da licitação corrente e acessar a sessão na condição de visitante.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo A, B e E, de acordo com os parâmetros estabelecidos na RDC 222/2018 e demais normas ambientais advindos dos prédios da Rede Municipal de Saúde do município de Açailândia, com cessão de bombonas em regime de comodato de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Açailândia para o exercício de 2023, na classificação abaixo:





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão	13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA
Unidade	21 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/atividade	10.302.0042.2-219 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Nat. da despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso	500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão	13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA
Unidade	21 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/atividade	10.305.0043.2-228 – Manutenção das Ações da Vigilância em Saúde
Nat. da despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso	500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão	13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA
Unidade	21 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/atividade	10.305.0043.2-230 – Manutenção da Unidade de vigilância em Zoonoses
Nat. da despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso	600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Órgão	13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA
Unidade	21 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/atividade	10.304.0043.2-227 – Manutenção da Vigilância Sanitária
Nat. da despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso	600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

2.2. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 1.288.101,40** (hum milhão duzentos e oitenta e oito mil cento e um reais e quarenta centavos), cotados em moeda nacional.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento será feito diretamente junto ao Portal Licitanet (www.licitanet.com.br), quando da adesão do licitante.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.4. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5. É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações exigíveis e dispostas na plataforma, sem necessidade de inclui-las junto aos documentos de habilitação.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos compôs próprios, observando a ordem, descrição, quantidades e valores máximos similares à especificação do Termo de Referência (Anexo I).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo I deste edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, apresentem preços irrisórios ou negativos, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento)





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.26.1. por empresas brasileiras;

7.26.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n° 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.2. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.2.1. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do Decreto Municipal n° 027/2022, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 40% (quarenta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos inseridos no sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.6. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.6.1. Habilitação jurídica:

9.6.1.1. cópia do contrato social ou documento congênere, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo e de todas as suas alterações e,

9.6.1.2. cópia dos documentos de identificação com foto de todos os sócios conforme o caso, ou do empresário individual, ou pessoa jurídica afim.

9.6.1.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.6.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.6.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.6.2.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.6.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.6.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.6.3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.6.3.3. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.6.3.4. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.6.3.5. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.6.3.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.6.3.7. Deverá a licitante apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, na forma do §4º, art. 31, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6.3.7.1. A relação da qual trata o subitem anterior deverá ser elaborada e assinada pelo profissional de contabilidade que responde pelo balanço patrimonial apresentado junto aos documentos de habilitação.

9.6.4. Qualificação Técnica:

9.6.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

9.6.4.2. Alvará de fiscalização fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde da UNIDADE DE TRATAMENTO do fornecedor. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses;

9.6.4.3. Apresentar Declaração contendo relação dos veículos utilizados para coleta e transporte externo em atendimento às exigências legais e às normas da ABNT.

9.6.4.4. Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão ambiental competente, em nome da proponente, para o transporte de resíduos perigosos, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.6.4.5. Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão competente, em nome da proponente, que contemple o tratamento (através de incineração) e destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA n.º 358/2005.

9.6.4.6. Apresentar Teste de queima em conformidade com a CONAMA n.º 316/2002, pois são gerados resíduos da classe A5, que são os resíduos que obrigatoriamente devem ser incinerados. Portanto, NÃO serão aceitos outros métodos de tratamento dos resíduos (autoclavagem, etc), apenas a incineração.

9.6.4.7. Cadastro Técnico Federal, junto ao IBAMA, que contemple as atividades objeto desta licitação, conforme disposto na Instrução Normativa n.º 31/2009.

9.6.4.8. ATCP – Autorização de Transporte de Carga Perigosa – Autorização Ambiental Estadual (nos casos em que ocorrer apenas o transporte interestadual), CTF/APP - Cadastro Técnico Federal (IN/IBAMA 06 de 15/3/2013) e Autorização para Transporte Marítimo e Interestadual de Produtos Perigosos-IBAMA (no caso em que ocorrer transporte interestadual)

9.6.4.9. Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviário de Cargas – ANTT conforme Lei 11.442 de 05/01/07.

9.6.4.10. Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura sede do licitante.

9.6.4.11. Certificado de Registro e Regularidade da empresa, bem como, do técnico junto ao conselho profissional competente, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou CRQ – Conselho Regional de Química, compatível com o objeto licitado,

9.6.4.12. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho de Classe Competente, do profissional pertencente ao quadro permanente da empresa na data prevista para a entrega da proposta, com atribuições compatíveis e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em relação aos serviços objeto desta licitação.

9.6.4.13. Certificado de Inspeção Veicular - CIV e Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos - CIPP (Portaria INMETRO 204/2011), dos veículos envolvidos na operação. Atendendo as NBR 12810/93, NBR 7.500/2013, NBR 7.501/2011, NBR 7.503/2013, NBR 9.735/2008 e Resolução ANTT N.º 420/2004.

9.6.4.14. Comprovação que os trabalhadores ocupantes da função “Motoristas” deverão ser capacitados no curso de Movimentação e Operacional de Produtos Perigosos – MOPP (RESOLUÇÃO CONTRAN 168/04), juntamente com cópia da respectiva carteira profissional.

9.6.4.15. Contrato de prestação de serviço ou carteira profissional que comprove que a licitada possui em seu quadro de pessoal (com ou sem vínculo empregatício) 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho devidamente registrado no conselho de classe ou Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente registrado na Superintendência Regional do Trabalho – SRT (Portaria MTE n.º 262, de 29/05/2005).

9.6.4.16. Não será permitido terceirização total ou parcial do objeto deste documento. Será permitida apenas a subcontratação da etapa de disposição final dos resíduos tratados, classe I e II.

a) Cópia do Contrato celebrado entre a empresa licitante e o aterro sanitário licenciado para destinação final dos resíduos pós tratamento classe I e II.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) Licença de Operação (LO) emitida por órgão ambiental competente para atividade de destinação final (Aterro).

9.6.4.17. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente termo. Com exceção de protocolos de renovação conforme prevê a legislação.

9.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.14. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e publicação no Diário Oficial do Município, bem como no Portal da Transparência do Município.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura,





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.2.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

14.2.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.2.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

14.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 19.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 19.1.3. apresentar documentação falsa;
- 19.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.6. não mantiver a proposta;
- 19.1.7. cometer fraude fiscal;
- 19.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 19.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 19.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Açailândia, pelo prazo de até cinco anos;
 - 19.3.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
 - 19.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 19.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Açailândia poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas sistema de registro do Município.

19.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@acailandia.ma.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Santa Luzia, s/nº - Parque das Nações – Açailândia/MA – CEP.: 65.930-000.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.7.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.9.1. ANEXO I - Termo de Referência;

10.9.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Açailândia/MA, 01 de novembro de 2023

Johnthas de Oliveira Silva
Secretário Municipal de Saúde





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo A, B e E, de acordo com os parâmetros estabelecidos na RDC 222/2018 e demais normas ambientais advindos dos prédios da Rede Municipal de Saúde do município de Açailândia, com cessão de bombonas em regime de comodato de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Administração Pública deve trabalhar aplicando o princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado, em atendimento ao disposto no art. 225, caput, da CRFB/1988.

Constituição Federal de 1988:

Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

2.2. A contratação de pessoa jurídica para coleta, transporte e destinação de Resíduos de Serviços de Saúde-RSS se faz necessária devido à responsabilidade ambiental do Município de Açailândia/MA, em conformidade com o Art. 10 da Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

2.3. Esses resíduos são gerados durante o atendimento hospitalar e outros setores da saúde pública municipal, em que são manipulados produtos químicos e biológicos, os quais muitas vezes não são passíveis de neutralização, sendo necessário o seu tratamento específico, como incineração, autoclavagem, técnicas estas que somente podem ser executadas por empresas qualificadas e autorizadas pelos órgãos ambientais.

2.4. Devido ao alto risco de contaminação, seja pela presença de agentes biológicos, substâncias químicas, ou ainda, por materiais perfuro cortantes, os Resíduos de Serviços de Saúde -RSS exigem um tratamento especial antes de serem descartados.

2.5. Além disso, a atuação dos serviços será realizada de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) - documento de caráter técnico que tem como objetivo orientar qual o gerenciamento e destinação correta dos resíduos resultados dos serviços em saúde, devendo ser produzido pela contratante, conforme disposto nas resoluções CONAMA Nº 283/01, CONAMA Nº 358/2005 e ANVISA RDC 222/2018.

2.6. Faz-se necessário o acondicionamento, isto é, a colocação dos resíduos sólidos no interior de recipientes apropriados. Esses recipientes devem proteger os resíduos, garantindo assim que na coleta e no armazenamento não ocorram acidentes e risco de contaminação. Para isso, os recipientes precisam ser herméticos de maneira que evite o derramamento de líquidos ou





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

exposição dos produtos. Assim, o uso de bombonas justifica-se, uma vez que são utilizados especialmente para o acondicionamento de resíduos de saúde.

2.7. A contratação no serviço de coleta e destinação de resíduos visa também atender às determinações contidas na Resolução 358, de 29 de abril 2005, do CONAMA e RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, da ANVISA, relativas à definição de normas para gerenciamento e tratamento de resíduos sólidos, oriundos de serviços de saúde e resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente, devido às suas características químicas e biológicas e a norma ABNT NBR 10004 que classifica os resíduos sólidos quanto aos seus potenciais riscos ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente.

2.8. Importa salientar que a ausência de tratamento e a disposição final inadequada desses resíduos pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação de catadores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação dos resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação ambiental.

3. DESCRIÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA E QUANTIDADE

3.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I e III, da Lei Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, todos os itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), destinados exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

3.2. A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Federal Nº 123/2006 e alterações posteriores, não aplicará o disposto no item acima, quando:

3.2.1. Não houver um mínimo de 3 (três) empresas competitivas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e

3.2.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3.2. Segue abaixo na TABELAS 1, a descrição dos serviços que devem ser executados nas unidades de saúde pública de Açailândia.

TABELA 1: Descrição dos Serviços

ITEM	Especificação resumida
1	Prestação de Serviço de uma empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares dos Grupos A, B e E, com cessão de bombonas em regime de comodato de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.1 resolução RDC Nº 33/03 tem como objetivo evitar danos ao meio ambiente e prevenir acidentes que atinjam profissionais que trabalham diretamente nos processos de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação desses resíduos. Segundo a Anvisa, os





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

resíduos de saúde estão classificados em 5 grupos, sendo que o serviço contratado terá como objetivo o gerenciamento dos resíduos dos grupos A, B e E. Vejamos:

3.2.1.1. Grupo A – Resíduos potencialmente infectantes: são resíduos que possuam presença de agentes biológicos e que apresentem risco de infecção. Ex.: bolsas de sangue contaminado.

3.2.1.2. Grupo B – Resíduos químicos: são resíduos que contenham substâncias químicas capazes de causar risco à saúde ou ao meio ambiente, independentemente de suas características inflamáveis, de corrosividade, reatividade e toxicidade. Ex.: Medicamentos para tratamento de câncer, reagentes para laboratório e substâncias para revelação de filmes de Raio-X.

3.2.1.3. Grupo E – Resíduos perfurocortantes. São objetos e instrumentos que podem furar ou cortar. Ex.: Lâminas, bisturis, agulhas e ampolas de vidro.

3.2.2. Os resíduos gerados nos serviços de saúde devem passar pelo MANEJO adequado, entendido como ação de gerenciamento de resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final. O manejo possui as seguintes etapas:

3.2.2.1. **SEGREGAÇÃO**- Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os seus riscos envolvidos.

3.2.2.2 **ACONDICIONAMENTO**- Trata-se do ato de embalar resíduos segregados, em sacos e recipientes que evitem vazamento e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

3.2.2.3. **IDENTIFICAÇÃO**- Consiste num conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos resíduos dos serviços de saúde.

3.2.2.4. **TRANSPORTE INTERNO**- Consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo com a finalidade de apresentação para a coleta.

3.2.2.5. **ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO**- Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo resíduos já acondicionados, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para a coleta externa. Não poderá ser feito armazenamento temporário com a disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento.

3.2.2.6. **ARMAZENAMENTO EXTERNO**- Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

3.2.2.7. **COLETA E TRANSPORTE EXTERNO**- Consistem na remoção dos resíduos dos serviços de saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

3.2.2.8. **TRATAMENTO**- Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de danos ao meio ambiente, devendo ser realizado de acordo com a Resolução do CONAMA de nº 358/2005.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2.2.9. DISPOSIÇÃO FINAL- Consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com o licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA 237/1997.

3.3. A TABELA 2 demonstra o quantitativo previsto de cada tipo de resíduo, bem como as suas respectivas unidades de medidas. A previsão desse quantitativo é referente a um período de 12 (meses).

TABELA 2: Quantidade PREVISTA para 12 (doze) meses.

LOTE UNICO- SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS				
ESPECIFICAÇÃO (GRUPOS)	UND	QUANTIDADE PREVISTA	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
A – resíduos infectantes	BOMBONAS 200 LTS (UNIDADE)	2.376	216,67	514.807,92
A – resíduos infectantes	BOMBONAS 100 LTS (UNIDADE)	528	115,00	60.720,00
A – resíduos infectantes	CARCAÇAS DE ANIMAIS (KG)	40.000	12,60	506.800,00
B – resíduos químicos	KILOGRAMA (KG)	2.376	9,33	22.168,08
E – resíduos perfurantes ou escarificantes	DESCARTEX 13 LTS (UNIDADE)	528	54,00	28.512,00
E – resíduos perfurantes ou escarificantes	DESCARTEX 20 LTS (UNIDADE)	1.980	78,33	155.093,40

3.4. Do acondicionamento dos resíduos

3.4.1. Os resíduos dos estabelecimentos serão acondicionados e armazenados da seguinte forma de acordo com as Resoluções RDC – ANVISA Nº 222/2018, CONAMA nº358/2005 e normas pertinentes da ABNT e do município sede do estabelecimento:

3.4.1.1. GRUPO A – resíduos infectantes são acondicionados em sacos plásticos, impermeáveis e resistentes, de cor branca leitosa, com simbologia de resíduo infectante (observar a necessidade de utilização de sacos vermelhos – RDC 222/2018 – ANVISA). São armazenados em recipientes estanques, metálicos ou de plástico, com tampa, de fácil higienização e manuseio.

3.4.1.2. GRUPO B – resíduos químicos são acondicionados em recipiente rígido e estanque, compatível com as características físico-químicas do resíduo ou produto a ser descartado, identificado de forma visível com o nome do conteúdo e suas principais características.

3.4.1.3. GRUPO E – resíduos perfurantes ou escarificantes, os resíduos perfurantes e cortantes do Grupo A são acondicionados e armazenados em recipientes rígidos, resistentes à punctura, rompimento e vazamento, com tampa, devidamente identificados com a simbologia de resíduo





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

infectante e perfurocortante.

3.4.1.4. Segue abaixo na TABELA 3, as unidades de medida utilizadas para os resíduos hospitalares.

TABELA 3- Unidades de Medida

GRUPOS	Unidade de Medida	Acondicionamento	Capacidade Maxima
A - resíduos infectantes	Bombonas 200 Lts (Unidade)	Saco Plastico Leitoso dentro da Bombona	200 lts / 25 Kgs
A - resíduos infectantes	Bombonas 100 Ltsa (Unidade)	Saco Plastico Leitoso dentro da Bombona	100 lts / 12,5 Kgs
B - resíduos químicos	Kilograma (Kg)	Caixa	N/A
E - resíduos perfurantes ou escarificantes	Descartex 13 lts (Unidade)	Embalagem Propria de Descartex	13 litros
E - resíduos perfurantes ou escarificantes	Descartex 20 lts (Unidade)	Embalagem Propria de Descartex	20 Litros
A - resíduos infectantes	Animais de Medio Porte (Unidade)	Saco Plastico Leitoso dentro da Bombona	N/A

3.5. Da realização do serviço

3.5.1. A execução dos serviços seja iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pela contratante, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

3.5.2. Em caso de substituição do instrumento contrato pela ORDEM DE FORNECIMENTO, fica estabelecido o prazo ora mencionado para início dos serviços: 24 (vinte e quatro) horas a contar da emissão da ordem de serviço;

3.5.3. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei N° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA N° 358, de 29/04/2005, RDC 222, de 28 /03/2018 – ANVISA;

3.5.4. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008;

3.5.5. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12. 810:2016 e NBR14652:2013;

3.5.6. As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

3.5.7. A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar à Lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes;

3.5.8. Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA N° 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal;

3.5.9. Os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA N° 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos;

3.5.10. Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA N° 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica;

3.5.11. Os veículos utilizados na coleta de resíduos de serviços de saúde deverão ser submetidos a vistoria pelo órgão de controle ambiental, no ato do licenciamento;

3.5.12. É vedada a utilização de equipamentos compactadores na coleta e transporte dos resíduos dos Grupos A, B e E;

3.5.13. Os resíduos dos Grupos A, B e E deverão ser obrigatoriamente submetidos a processo de tratamento antes de sua disposição final;

3.5.14. A contratada deverá realizar treinamento adequado, bem como submeter a exames médicos pré-admissionais e periódicos os funcionários que irão prestar os serviços, conforme o estabelecido na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

3.5.15. Os empregados da pessoa jurídica contratada, quando da coleta deverão receber orientação, treinamento, acompanhamento médico da CONTRATADA. Rotinas de procedimentos normais e de emergência precisam ser previstas. É obrigatório o uso de uniformes e equipamentos conforme determinado na Lei e normas que regem os serviços;

3.5.15 Rotinas de procedimentos normais e de emergência devem ser previstos, sendo obrigatório o uso de uniformes e equipamentos, conforme o determinado em legislação específica e normas que regem os serviços licitados.

3.5.16. A empresa responsável pela coleta externa dos resíduos deve possuir uma equipe de apoio, que proporcione aos seus funcionários as condições a seguir:

- a) Higienização e manutenção dos veículos;
- b) Lavagem e desinfecção dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual);
- c) Higienização corporal.

3.5.17. EPI da guarnição da coleta externa:

- a) Uniforme: deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de 3/4, de tecido resistente e de cor clara, específico para o uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo de acordo com a sua função;
- b) Luvas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, antiderrapantes e de cano longo;
- c) Botas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, com cano 3/4 e solado antiderrapante;
- d) Colete: deve ser de cor fosforescente para o caso de coleta noturna;
- e) Boné: deve ser de cor branca e de forma a proteger os cabelos.

3.5.18. O Veículo Coletor deve ser certificado pelo INMETRO, dentro dos padrões estabelecidos pelas NBR 12.810 e NBR 14.652.

3.5.18.1. O veículo coletor deve atender ao seguinte:

- a) Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Os caminhões deverão ser construídos com material resistente à lavagem, sem arestas, como por exemplo: plástico, fibra de vidro e aço inoxidável. A capacidade máxima deste veículo precisa estar de acordo com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho;
- c) Não permitir vazamento de líquido, e ser provido de ventilação adequada;
- d) Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20 cm;
- e) Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento das bombonas;
- f) O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante (ver NBR 9190);
- g) Devem constar em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e o número do veículo coletor;
- h) Ser de cor branca;
- i) Ostentar a simbologia (NBR 7500) para o transporte rodoviário, procedendo-se de acordo com a NBR 8286;
- j) Deverá estar em perfeitas condições de uso, caminhão tipo $\frac{3}{4}$, de forma que os resíduos coletados não sejam compactados evitando o extravasamento dos resíduos em relação ao saco plástico leitoso em que os mesmos estiverem acondicionados.

3.5.19. Os profissionais da CONTRATADA envolvidos no processo, inclusive os prestadores de serviços que realizam procedimentos de manuseio, coleta, armazenamento e destinação para tratamento e disposição final, conforme o disposto nas normas ambientais, sanitárias e segurança do trabalho vigentes (NR 32 e RDC/ANVISA de N° 222 de 2018), devem possuir treinamento específico, com base nos seguintes temas:

- a) Noções gerais dos ciclos de vida dos materiais;
- b) Conhecimento da legislação ambiental, de limpeza pública e de vigilância sanitária relativas ao RSS;
- c) Definições, tipo e classificação de resíduos e potencial risco de resíduo;
- d) Sistema de gerenciamento adotado internamente no estabelecimento;
- e) Conhecimento das responsabilidades e tarefas;
- g) Identificação das classes e resíduos;
- h) Conhecimento sobre a utilização dos veículos de coleta;
- i) Orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual- EPI e Coletiva-EPC;
- j) Orientações sobre biossegurança (biológica, química e radiológica);
- k) Orientações quanto a higiene pessoal e dos ambientes;
- l) Providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais;
- m) Visão básica do gerenciamento dos resíduos sólidos no município;
- n) Noções básicas de controle de infecção e de contaminação química.

3.6. Garantia do serviço

3.6.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

3.6.2. A pessoa jurídica contratada será responsável por corrigir e reparar os danos causados pelos serviços que não esteja compatível com as especificações deste Termo de Referência.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.7. Fornecimento de equipamentos em comodato.

3.7.1. O fornecimento das embalagens para a coleta dos resíduos (bombonas) será por comodato.

3.7.2. As bombonas cedidas em comodato devem estar de acordo com as normas ambientais, de saúde pública de da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

3.7.3. A contratada deverá garantir a reposição imediata de todas as bombonas coletadas, não podendo em nenhuma hipótese a contratada deixar nas Unidades de Saúde Pública um número menor de bombonas que o coletado.

3.7.4. Nesse sentido, a opção pela cedência em comodato das bombona, sem custo adicional, da as unidades de saúde pública a possibilidade de ter a sua disposição os itens necessários para acondicionamento adequado dos resíduos, separados conforme sua classificação, até que o recolhimento seja efetivado pela pessoa jurídica contratada.

3.7.4. O regime de comodato seguirá os parâmetros legais, previstos nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro.

3.8. Critérios para aceitação dos serviços prestados

3.8.1. A coleta deverá ocorrer conforme a demanda das unidades de saúde, podendo ser ajustada conforme solicitação da administração pública municipal, abrangendo transporte, tratamento, incineração e destinação final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E, da Administração Pública Municipal, obedecendo às exigências das normas ambientais vigentes. Neste sentido deve-se considerar ainda o previsto no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde, bem como a necessidade e produção de cada unidade de saúde;

3.8.2. O horário recomendado para coleta será o horário comercial, do resíduo de serviço de saúde produzido no município, devidamente acondicionado, em veículo licenciado;

3.8.3. A contratada deverá fornecer, continuamente, as bombonas para a coleta dos resíduos, contendo as seguintes características: resistentes, rígidas e estanques, com tampa, adequadas para o armazenamento dos resíduos infectantes, com identificação conforme legislação vigente, em número suficiente para dispensação e armazenagem dos resíduos, sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação e descontaminação dos mesmos;

3.8.4. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo. Os resíduos não devem ultrapassar 2/3 (dois terços) do volume dos recipientes, caso o recipiente não esteja com o tamanho compatível, deverá ser substituído por produto de tamanho superior;

3.8.5. O transporte deverá ser feito, devidamente acondicionado nas bombonas e contêineres específicas, em veículo tecnicamente adequado e em conformidade com a legislação atual (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e ABNT), identificado conforme NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221 (fevereiro 2003), NBR 12810 (1993), NBR 10004 (novembro 2004) e Resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações;

3.8.6. As bombonas retiradas para o transporte devem ser imediatamente substituídas por outras, vazias e apropriadamente identificadas, sem ônus para o CONTRATANTE;

3.8.7. O gerador do resíduo deverá emitir O MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) no ato da coleta dos resíduos, conforme Portaria nº 280 de 29 de junho de 2020, o Ministério do Meio Ambiente Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) através do link <https://mtr.sinir.gov.br>





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.8.8. A pesagem deverá ser realizada com equipamentos aferidos dentro do intervalo de validade previsto pelo órgão regulador (INMETRO) pela contratada na presença do militar Fiscal do Contrato, e deverá ser emitido um comprovante da pesagem;
- 3.8.9. O pagamento é realizado mensalmente, sendo definido o valor mensal de acordo com a quantidade de resíduo coletada/tratada (Quantidade X Valor Unitário);
- 3.8.10. Todo o equipamento necessário para o fiel cumprimento da execução do serviço será da empresa contratada;
- 3.8.11. A CONTRATADA deverá se enquadrar às normas de tratamento estabelecidas pela Resolução CONAMA N° 358/2005 e RDC 222/2018 da ANVISA, apresentando mensalmente ao fiscal do contrato documentos comprobatórios da sua realização;
- 3.8.12. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de resíduo e suas subdivisões, conforme preceitua a RDC N° 222/2018 da ANVISA;
- 3.8.13. Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de tratamento a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos;
- 3.8.14. A CONTRATADA terá inteira responsabilidade sobre a disposição final dos RSS e, caso exista alteração do processo de destino final, durante a vigência do contrato, a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos;
- 3.8.15. Deverá ser emitido pela contratada e entregue ao fiscal do contrato, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Certificado de Destinação Final – CDF, que comprove que o material foi destinado de maneira correta;
- 3.8.16. Os resíduos de serviços de saúde serão pesados diariamente e o valor a ser pago pelo serviço será baseado nesta pesagem, considerando o valor unitário proposto do peso;
- 3.8.17. Realizar o transporte até a sede de tratamento da contratada, para realizar o devido tratamento do objeto licitado, não será permitido a terceirização de tal serviço.
- 3.8.18. Efetuar a disposição final do produto oriundo de incineração “cinzas” em aterros sanitário ou industrial devidamente licenciado conforme legislação vigente;
- 3.8.19. A empresa deverá possuir licença ambiental e estar devidamente licenciada nos órgãos competentes bem como seus veículos, incineradores e motoristas formalmente habilitados pelo MOPP (movimentação de produto perigoso).
- 3.8.20. A natureza do serviço é continuada, devido à produção permanente de resíduos de serviço de saúde em ambiente hospitalar;
- 3.8.21. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, sendo definido o valor mensal de acordo com a quantidade de resíduo coletada/tratada (Quantidade X Valor Unitário);
- 3.8.22. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da administração pública, obedecendo o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei de N° 8.666/93;
- 3.8.23. O "atestado" da realização do serviço licitado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei N° 14.333/2021 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.
- 3.8.24. A pessoa jurídica prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:
- 3.8.24.1. Licença ambiental do órgão competente para operação (LO) de tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde (RESOLUÇÃO N° 237, DE 19 DE dezembro DE 1997 - CONAMA);





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.8.24.2. Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão ambiental competente, em nome da proponente, para o transporte de resíduos perigosos, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997.

3.8.26. Cumprir fielmente estas normas, de modo que os serviços relacionados.

4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

4.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

4.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a virgula (* ,xx)

4.2.1. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

4.3. Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/globais que estiverem superiores aos preços estimados/orçados por esta Administração Pública Municipal, constantes nos autos do processo.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas serão analisadas quanto ao cumprimento dos seguintes requisitos e deverão conter:

5.2. Razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, inclusive eletrônico (e-mail), inscrição municipal;

5.3. Apresentar a descrição detalhada dos serviços, com o correspondente valor unitário e total.

5.4. As propostas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da entrega;

5.5. Os produtos/serviços deverão ser orçados com valores fixos para o período de contratação, apresentando preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos de custos financeiros e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;

5.6. Os preços apresentados nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, entrega, carga/descarga e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência;

5.7. A CCL – Comissão Central de Licitação poderá em despacho fundamentado desclassificar propostas que apresentarem valores inexequíveis.

5.8. A proponente deverá informar detalhadamente a forma de prestação do serviço ofertado.

5.1. O julgamento das propostas será do tipo menor preço por lote.

6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei Nº 8.666/93 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

6.1.1. Habilitação jurídica;

6.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

6.1.3. Qualificação técnica:

6.1.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

6.1.3.2. Alvará de fiscalização fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde da UNIDADE DE TRATAMENTO do fornecedor. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses;

6.1.3.4. Apresentar Declaração contendo relação dos veículos utilizados para coleta e transporte externo em atendimento às exigências legais e às normas da ABNT.

6.1.3.5. Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão ambiental competente, em nome da proponente, para o transporte de resíduos perigosos, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997.

6.1.3.6. Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão competente, em nome da proponente, que contemple o tratamento (através de incineração) e destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA n.º 358/2005.

6.1.3.7. Apresentar Teste de queima em conformidade com a CONAMA n.º 316/2002, pois são gerados resíduos da classe A5, que são os resíduos que obrigatoriamente devem ser incinerados. Portanto, NÃO serão aceitos outros métodos de tratamento dos resíduos (autoclavagem, etc), apenas a incineração.

6.1.3.7. Cadastro Técnico Federal, junto ao IBAMA, que contemple as atividades objeto desta licitação, conforme disposto na Instrução Normativa n.º 31/2009.

6.1.3.8. ATCP – Autorização de Transporte de Carga Perigosa – Autorização Ambiental Estadual (nos casos em que ocorrer apenas o transporte interestadual), CTF/APP - Cadastro Técnico Federal (IN/IBAMA 06 de 15/3/2013) e Autorização para Transporte Marítimo e Interestadual de Produtos Perigosos-IBAMA (no caso em que ocorrer transporte interestadual)

6.1.3.9. Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviário de Cargas – ANTT conforme Lei 11442 de 05/01/07.

6.1.3.10. Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura sede do licitante.

6.1.3.11. Certificado de Registro e Regularidade da empresa, bem como, do técnico junto ao conselho profissional competente, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou CRQ – Conselho Regional de Química, compatível com o objeto licitado,

6.1.3.12. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho de Classe Competente, do profissional pertencente ao quadro permanente da empresa na data prevista para a entrega da proposta, com atribuições compatíveis e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em relação aos serviços objeto desta licitação.

6.1.3.13. Certificado de Inspeção Veicular - CIV e Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos - CIPP (Portaria INMETRO 204/2011), dos veículos envolvidos na operação. Atendendo as NBR 12810/93, NBR 7.500/2013, NBR 7.501/2011, NBR 7.503/2013, NBR 9.735/2008 e Resolução ANTT N.º 420/2004.

6.1.3.14. Comprovação que os trabalhadores ocupantes da função “Motoristas” deverão ser capacitados no curso de Movimentação e Operacional de Produtos Perigosos – MOPP (RESOLUÇÃO CONTRAN 168/04), juntamente com cópia da respectiva carteira profissional.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1.3.15. Contrato de prestação de serviço ou carteira profissional que comprove que a licitada possui em seu quadro de pessoal (com ou sem vínculo empregatício) 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho devidamente registrado no conselho de classe ou Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente registrado na Superintendência Regional do Trabalho – SRT (Portaria MTE n.º 262, de 29/05/2005).

6.1.3.16. Não será permitido terceirização total ou parcial do objeto deste documento. Será permitida apenas a subcontratação da etapa de disposição final dos resíduos tratados, classe I e II.

a) Cópia do Contrato celebrado entre a empresa licitante e o aterro sanitário licenciado para destinação final dos resíduos pós tratamento classe I e II.

b) Licença de Operação (LO) emitida por órgão ambiental competente para atividade de destinação final (Aterro).

6.1.3.17. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente termo. Com exceção de protocolos de renovação conforme prevê a legislação.

6.1.4. Qualificação econômico-financeira;

6.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME E CONTRATAÇÃO

7.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado do Maranhão, durante o prazo da sanção aplicada;

b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).

e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

f) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei Nº 8.666/1993;

f.1) Entende-se por “participação indireta” nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;

h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- k) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação com a(s) empresa(s) detentora de preços de produtos/serviços ora registrado(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Açailândia, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

8.1.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA ou ORDEM DE FORNECIMENTO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.1.1.1. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.1.1.2. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 8.1.1 acima, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição.

8.2. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas no edital e seus anexos.

8.2.1. Em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a administração convocará a empresa vencedora do certame, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

8.2.2. O prazo de convocação estipulado no item 8.2.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.3. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas.

8.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal de Açailândia, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e no edital desta licitação.

9. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

9.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

9.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

10. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços conforme as especificações previstas neste Termo de Referência;

10.2. Respeitar aos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como a legislação vigente relativa à prestação dos serviços de recolhimento de resíduos sólidos;

10.3. Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, nos locais, condições e especificações constantes neste documento, na forma que segue:

10.3.1. A execução dos serviços dar-se-á, semanalmente, conforme acertado pela fiscalização, a partir das 10:00 horas, nas dependências das unidades da CONTRATANTE, situadas nos seguintes endereços relacionados na TABELA 4:

TABELA 4: Endereços para o recolhimento de resíduos

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
1	Unidade Básica de Saúde Vila Maranhão	Rua Medeiros Neto, Nº 10- Vila Maranhão
2	Unidade Básica de Saúde Laranjeiras	Rua 13 de Maio, QD 31, S/N- Vila Bom Jardim
3	Unidade Básica de Saúde Frankinaldo Pereira Batista	Rua Pau Brasil, QD 27, Lote 01- Jardim Glória
4	Unidade Básica de Saúde Jardim América	Rua Pau Santa Clara, S/N- Jardim América
5	Unidade Básica de Saúde Maria do Carmo	Rua 20, QD 161- Lote- 01- Vila Ildemar
6	Unidade Básica de Saúde Laene Soares dos Santo	Rua do Meio, QD 14, Lote 01- Vila Ildemar- Conjunto Ana Julia
7	Unidade Básica de Saúde Residencial Tropical	Avenida Kennedy, QD 73, Lote 01- Residencial Tropical
8	Unidade Básica de Saúde Plano da Serra	Rua Deolindo Nolasco das Neves, S/N- Plano da Serra
9	Unidade Básica de Saúde José Francisco Gonçalves de Sousa Pequia I e II	Rua 05, Qd. 12, Lt. 01 – Massaranduba/Pequia.
10	Unidade Básica de Saúde Pequia II	BR – 222 – Pequia de Baixo
11	Unidade Básica de Saúde Dr. Dalvadisio Moreira dos Santos	Rua Rio Grande, S/N- GETAT
12	Unidade Básica de Saúde Jacu/ Sunil	Rua Bento Gonçalves, Nº 01 QD 07, Lote A01- Sunil
13	Unidade Básica de Saúde Ouro Verde	Rua Coelho Neto, QD 01, Lote 1A- Residencial Ouro Verde
14	Unidade Básica de Saúde Vila São Francisco	Rua Bom Jardim, S/N, esquina com rua Santa Clara
15	Unidade Básica de Saúde Juscelino Kubitschek de Oliveira	Rua Sampaio, QD 10, Lote 01- Juscelino Kubitschek





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16	Unidade Básica de Saúde Cikel	Rua Dorgival Pinheiro de Sousa, Nº 100- Cikel
17	Unidade Básica de Saúde, Parque das Nações	Parque das Nações
18	Unidade Básica de Saúde, Barro Azul	Rua Barros Hirata, QD 05, Lote 01- Barro Azul
19	Unidade Básica de Saúde Califórnia	Br-010 – Sentido Imperatriz (15KM)
20	Unidade básica Novo Bacabal	BR 222 Sentido Bom Jesus das Selvas (75KM)
21	Unidade Básica Córrego Novo	BR 222 Sentido Bom Jesus das Selvas (65KM)
22	Unidade Básica Dr. Josué de Castro	ASS. NOVA CONQUISTA KM 30 (40KM)
23	Unidade Básica Santa Clara	ASS. SANTA CLARA
24	Unidade Básica Merly nunes (Conquista da Lagoa)	ASS. CONQUISTA DA LAGOA (40KM)
25	Unidade básica SULANDIA 50 BIS	ASS. 50 BIS (52KM)
26	Unidade básica NOVA VITORIA	ASS. NOVA VITORIA S/N (30KM)
27	Unidade básica MACAÚBA	ASS. MACAÚBA (55KM)
28	Unidade básica PLANALTO I	ASS. PLANALTO I (65KM)
CTA		
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
29	Centro de Testagem Anônima-CTA	Rua Marly Sarney, Nº 1820- Centro
SAMU		
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
30	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU	Avenida Santa Luzia, S/N- Vila Progresso II
VIGILÂNCIA		
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
31	Vigilância em Saúde	Rua Maranhão, Nº 1555- Centro
CEMA		
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
32	Centro de Especialidades Médicas de Açailândia -CEMA	Rua Rio de Janeiro QD 07, Lote 01- Brasil Novo (Vila Ildemar)
CCZ		
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
33	Unidade de Vigilância em Zoonoses-CCZ	BR 010 Km 14- Barro Azul
CCA		
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
34	Centro de Controle de Agravos-CCA	Rua Anita Garibaldi, Nº 576- Centro
HOSPITAL		
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

35	Hospital Municipal de Açailândia-HMA	Rua João de Deus, S/N, GETAT
UPA		
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
36	Unidade de Pronto Atendimento-UPA	Rua João de Deus, S/N, GETAT
CAPS		
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
37	Centro de Atenção Psicossocial-CAPS AD III	Rua Raimundo Pimentel, QD 32, Lote-Conjunto Nova Açailândia
38	Centro de Atenção Psicossocial-CAPS III	Rua Adelino Andrade, QD 08, Lote 09, Ouro Verde
IML		
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
39	Instituto Médico Legal- IML	Avenida Ministro José Reinaldo Tavares, Conjunto João Paulo
SEMUS		
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
40	Secretaria Municipal de Saúde	Rua Anita Garibaldi, nº567-Centro

- 10.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 10.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 10.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 10.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 10.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 10.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
- 10.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços;
- 10.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato;
- 10.1 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.2 Executar o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

10.3 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades ocorridas durante a realização, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.4 Não permitir a execução dos serviços em desacordo com o preestabelecido;

10.5 Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva prestação dos serviços, bem como envio de comprovação desta prestação e ainda do atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

10.6 Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a correção dos serviços que não foram prestados conforme o disposto em contrato;

10.7 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

11. CONSTITUEM RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

11.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

11.4. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

11.5. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

11.6. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = VDI / INI X INF onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

11.7. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. A Prefeitura Municipal de Açailândia, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição.

14.2. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) prestado(s) pela contratante, mediante apresentação de relatório de medição dos serviços, devidamente assinada pelos funcionários responsáveis pelo acompanhamento destes, em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

14.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991

14.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

14.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

14.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

14.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

14.2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

14.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

14.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 14.2 deste instrumento.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 14.2 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

14.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

14.6. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

14.7. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

14.8. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

15. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

16. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia, devidamente a serem classificadas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora ou outros instrumentos hábeis, conforme planilha abaixo:

Órgão	13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA
Unidade	21 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/atividade	10.302.0042.2-219 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Nat. da despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso	500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão	13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA
Unidade	21 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/atividade	10.305.0043.2-228 – Manutenção das Ações da Vigilância em Saúde
Nat. da despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso	500 – Recursos não Vinculados de Impostos





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão	13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA
Unidade	21 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/atividade	10.305.0043.2-230 – Manutenção da Unidade de vigilância em Zoonoses
Nat. da despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso	600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Órgão	13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA
Unidade	21 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/atividade	10.304.0043.2-227 – Manutenção da Vigilância Sanitária
Nat. da despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso	600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme segue:

I – Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente,





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

18.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

18.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

18.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

18.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

18.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

18.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

18.6.1. Advertência escrita;

18.6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

18.6.3. Suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

18.6.3.1. Seis meses, nos casos de:

18.6.3.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

18.6.3.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

18.6.3.2. Doze meses, nos casos de:

18.6.3.2.1. Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

18.6.3.3. Vinte e quatro meses, nos casos de:

18.6.3.3.1. Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

18.6.3.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

18.6.3.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública; ou

18.6.3.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

18.6.4. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18.6.4.1. A penalidade não poderá ser superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

18.6.5. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:

18.6.5.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos do item 18.6.3; ou

18.6.5.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

18.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no DECRETO MUNICIPAL N° 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

18.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

18.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

19. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS

19.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

19.2. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei N° 8.666/93.

19.3. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas secretaria ou órgão contratante, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

19.4. O(a) gestor de contrato devidamente instituído pela contratante, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

20. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA

20.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 Não será permitida a subcontratação do Objeto.

22. ÓRGÃO FISCALIZADOR





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

22.1. O órgão responsável pela fiscalização da execução do objeto deste instrumento é a Secretaria Municipal de Saúde.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA E A EMPRESA

O Município de Açailândia, estado do Maranhão, por intermédio da (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 027/2022, do Decreto Municipal nº 150/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital, bem como as normas civis, trabalhistas e penais correlatas a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo A, B e E, de acordo com os parâmetros estabelecidos na RDC 222/2018 e demais normas ambientais advindos dos prédios da Rede Municipal de Saúde do município de Açailândia, com cessão de bombonas em regime de comodato de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Açailândia/MA, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

4.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

1.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, que instrui o processo nº _____, que deu origem a este Contrato.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

1.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

1.3. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Açailândia, estado do Maranhão.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

